



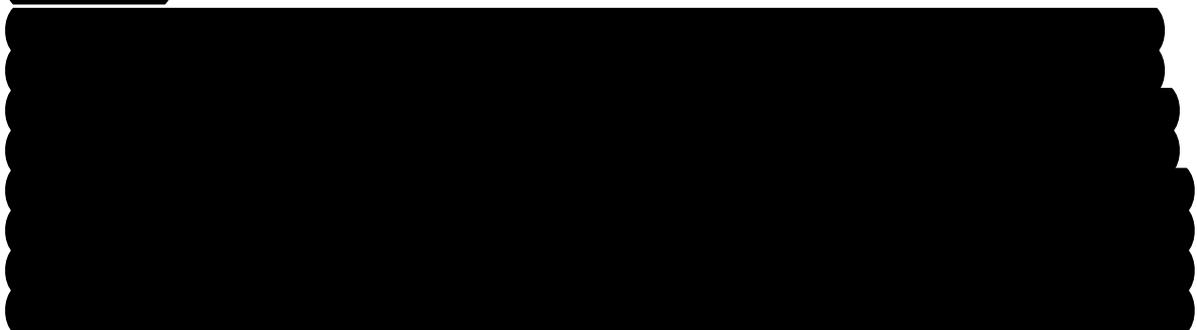
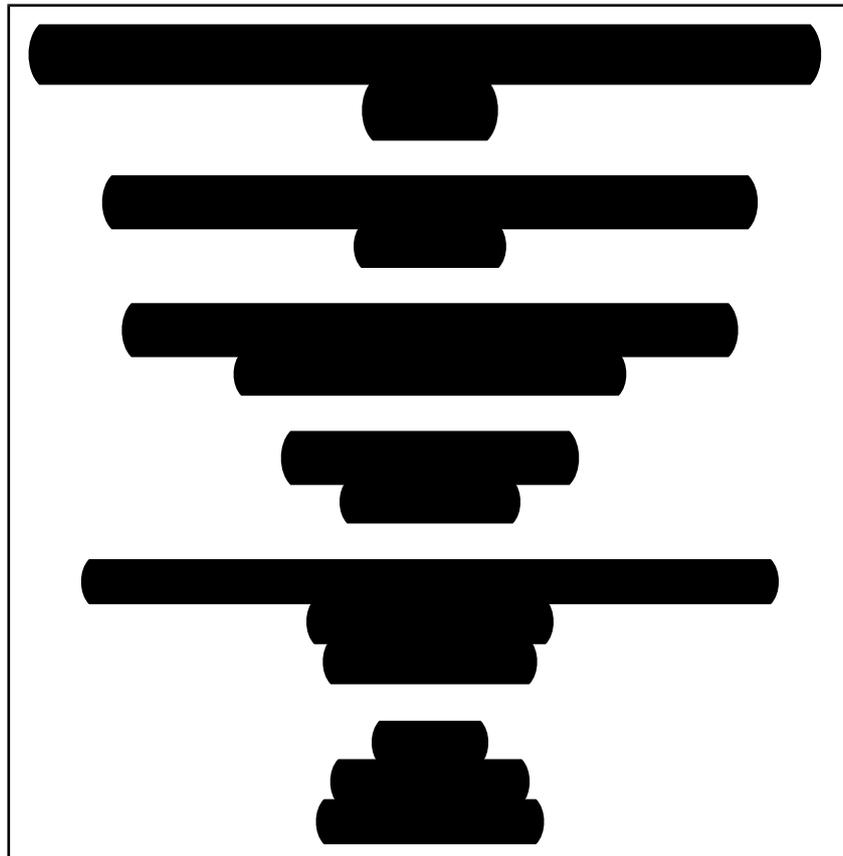
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2021, nº 76

Disponibilização: sexta-feira, 30 de abril de 2021

Publicação: segunda-feira, 03 de maio de 2021



DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 60/2021 TRE/PRE/DG/AEDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, inciso V, da Resolução nº 471, de 26.03.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, na Portaria Diretoria-Geral nº 224 /2019, que regulamentou o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Manual de Orientação Odontológica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, elaborado pela Unidade de Assistência Odontológica do TRE-MS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

ANEXO À PORTARIA DIREÇÃO-GERAL N. 60/2021

MANUAL DE ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. O objetivo deste Manual é orientar os profissionais e clínicas credenciados quanto à correta utilização da assistência odontológica prestada na modalidade indireta com a emissão e preenchimento da Guia Odontológica através de sistema próprio do TRE-MS (Sistema IMO).

CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA INDIRETA CREDENCIADA

Art. 2º. A assistência será prestada por profissionais da área odontológica, credenciados junto ao TRE/MS, em consultórios particulares, em horário previamente estabelecido, quando realizará o exame clínico inicial para o diagnóstico e preencherá a Guia Odontológica no sistema.

Parágrafo Único. Para o exame clínico o credenciado poderá utilizar, se for o caso, recursos complementares tais como: radiografias periapicais ou interproximais e outros que julgar necessário.

CAPÍTULO III - DA GUIA ODONTOLÓGICA

Art. 3º.. A guia odontológica deverá ser preenchida pelo profissional no próprio sistema.

Art. 4º. O Plano de Tratamento indicado na guia deverá obedecer rigorosamente aos códigos da Tabela de Convênios e Credenciamentos adotada pelo TRE-MS.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados códigos da Tabela para substituírem procedimentos que não são cobertos pelo Plano, sob pena do cancelamento da guia.

CAPÍTULO IV - DA PERÍCIA INICIAL E DO CÁLCULO DO TRATAMENTO

Art. 5º. Elaborado o Plano de Tratamento, o profissional deve encaminhar a guia para a perícia inicial, para que posteriormente a unidade responsável proceda o orçamento e autorize o tratamento.

§ 1º. Para a perícia inicial o credenciado deverá incluir no sistema fotos dos procedimentos a serem executados, se for o caso, recursos complementares tais como: radiografias e outros que julgar necessário.

§ 2º. O tratamento não poderá ser iniciado sem a prévia realização da perícia inicial pela UAO, ou perito substituto, sob pena de cancelamento da guia, exceto nos casos de atendimentos de urgência devidamente comprovados.

§ 3º. O disposto no caput não se aplica para os procedimentos de profilaxia e os exclusivamente radiográficos.

Art. 6º. Somente após a realização dos procedimentos estabelecidos no artigo anterior, o beneficiário poderá dirigir-se ao profissional escolhido e dar início ao tratamento.

CAPÍTULO V - DO TRATAMENTO

Art. 7º. Se no decorrer do tratamento for detectado necessidade de outro tratamento especializado complementar, o credenciado poderá solicitar à UAO encaminhamento para profissional da área devidamente credenciado, permitindo-se que o indique, caso queira.

Art. 8º. Se houver necessidade de alteração do Plano de Tratamento, o credenciado deverá apresentar justificativa fundamentada, encaminhando-a para análise e perícia de reavaliação.

Parágrafo único. Eventuais alterações processadas pelo credenciado, com inobservância ao artigo anterior, serão consideradas como procedimentos não realizados, portanto, de exclusiva responsabilidade do profissional e/ou beneficiário.

CAPÍTULO VI - DA CONCLUSÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º. Concluído o tratamento, o credenciado deverá incluir no sistema fotos dos procedimentos realizados e, se for o caso, exames radiográficos.

Art. 10. O pagamento de responsabilidade do Tribunal somente será efetuado após a inclusão das fotos e/ou radiografias finais e recibo ou nota fiscal no sistema e desde que o profissional/clínica esteja regular com suas obrigações tributárias.

Art. 11. O pagamento de responsabilidade do servidor será por este efetuado diretamente ao profissional ou clínica que prestou o atendimento.

CAPÍTULO VII - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. Nas situações especiais e naquelas não previstas neste Manual, competirá ao credenciado manter contato formal com a UAO, para análise e definição, sendo vedado qualquer tratamento sem essa cautela procedimental.

ANEXO AO MANUAL - ORIENTAÇÕES QUANTO AOS TRATAMENTOS

1. Para os tratamentos de PREVENÇÃO o profissional poderá descrever os seguintes procedimentos de acordo com a necessidade do paciente: Profilaxia; Orientação de Higiene Bucal; Aplicação Tópica de Flúor; Controle de Placa Bacteriana; Tratamento de Gengivite Terapêutica Básica.

2. Para o tratamento de ODONTOPIEDIATRIA o profissional poderá descrever os procedimentos de exodontia, por elemento ou exodontia a retalho, nos casos de dentes decíduos retidos e/ou anquilosados.

3. Para os tratamentos de DENTÍSTICA o profissional deverá fazer a opção por apenas um tipo de procedimento de clareamento: Clareamento dental com moldeira ou Clareamento de dente vitalizado.

4. Para os tratamentos de ENDODONTIA as perícias serão realizadas através dos exames radiográficos.

5. Para os tratamentos de PERIODONTIA os procedimentos de raspagem só poderão ser descritos nos pacientes com diagnóstico de doença periodontal.

Observação 1: É vedada a descrição dos procedimentos de raspagem para tratamentos de profilaxia, principalmente, em pacientes menores de 18 anos, salvo se houver comprovação diagnóstica de doença periodontal.

Observação 2: Para os tratamentos de profilaxia, utilizar para descrição os procedimentos dos tratamentos de PREVENÇÃO.

Observação 3: Os materiais utilizados para enxerto serão custeados integralmente pelo beneficiário.

6. Para os tratamentos de CIRURGIA as perícias serão realizadas através de fotos e/ou exames radiográficos.

7. Para os tratamentos de ORTODONTIA o profissional deverá preencher na guia apenas os procedimentos que serão realizados no prazo de 60 dias.

Observação: As manutenções dos aparelhos ortodônticos serão pagas pelos beneficiários diretamente ao profissional credenciado, não se constituindo procedimento a ser coberto pelo Tribunal.

8. É vedada cobrança do paciente, de valor, além do estabelecido na tabela de procedimentos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato do Sul, sob pena de descredenciamento do profissional ou clínica.

[REDACTED]

[REDACTED]